



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**Chamamento Público nº 02/2023**

**Contrato nº \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINEIRO (PESSOA JURÍDICA) JUNTO AOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PAIF/CRAS.**


AS PARTES: O MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 46.670.931/0001-06, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº. 100, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), Sr.(a) LAURINDO JOSÉ DA SILVA GARCEZ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro Sr.(a): \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob nº e no CPF sob. nº., com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público visa o credenciamento de Oficineiros (Pessoa Jurídica) com a finalidade de atender aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, PAIF/CRAS, da Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

**2. DO PREÇO DO CONTRATO**

2.1. CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados;  
2.2. A remuneração será de R\$ 20, 00 (VINTE REAIS) hora aula pela prestação de serviço;

  
Luis Eduardo de Oliveira Pereira  
Secretário Municipal de  
Assistência Social

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



2.3. Os pagamentos deverão ter autorização prévia do Secretário gestor da pasta de Assistência Social.

### **3. DA DESPESA**

3.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social: Elemento de Despesa .

### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93, conforme as demandas desta Secretaria.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos termos deste contrato;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

#### **5.2. DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;

  
**Luis Eduardo de Oliveira Pereira**  
Secretário Municipal de  
Assistência Social





- b) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- h) Elaborar relatório mensal contendo informações sobre as atividades executadas, devendo incluir fotos bem como outras informações que representem o cumprimento do objeto, que será anexado a nota fiscal dos serviços prestados no período. O pagamento mensal está condicionado a emissão da nota fiscal como relatório anexo.

5.3. Ao CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- b) Responsabilizar-se pela solicitação e organização dos materiais necessários à execução do projeto apresentado, explicitado no Anexo I;
- c) Comunicar sempre que necessitar faltar, com no mínimo 3 dias de antecedência. O número de faltas não poderá prejudicar a execução do Serviço, sob pena do oficinheiro ser substituído. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

  
**Luis Eduardo de Oliveira Pereira**  
Secretário Municipal de  
Assistência Social



- I- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  
- II- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
  
- III- A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato
  
- IV- Enviar terceiros para executar as atividades que é de responsabilidade de execução do contratado, bem como qualquer outro tipo de substituição.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **6.1. Da fiscalização:**

6.1.1. Todos os serviços contratados pelo Município serão fiscalizados por servidores do Município de Queluz, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, afins do objeto contratado;

6.1.2. A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa/pessoa contratada, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não – conformes com as especificações definidas no projeto básico ou termo de referência do objeto contratado, cabendo ao contratado providenciar a troca dos mesmos, no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços; O contratado só poderá iniciar o serviço após a assinatura do respectivo contrato e autorização expressa do secretário da pasta.

6.2. Compete à fiscalização do serviço pela equipe do Município, entre outras atribuições:

6.2.1. Verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas e/ou termo de referência, tendo em vista à qualidade desejada para os serviços; Ordenar ao contratado





corrigir ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

6.2.2. Manter organizado e atualizado registro sobre o andamento dos serviços, assinado pelo técnico de referência, onde o referido oficinheiro registre:

6.2.3. As atividades desenvolvidas, com indicação de local, bem como horário de início e fim;

6.2.4. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

6.2.5. Encaminhar ao gestor/administração o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao contratado.

6.3. A ação da fiscalização não exonera o contratado de suas responsabilidades contratuais;

6.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do termo de referência, será sempre consultado o técnico de referência do serviço, sendo deste o parecer definitivo.

A decisão por ele tomada deverá ser comunicada ao contratado, obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

## **7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 dias úteis, após a apresentação da documentação respectiva a comprovação de prestação do serviço: folha de frequência, nota fiscal e relatório de atividades, devidamente atestados pelo Coordenador do CRAS e pelo Gestor da pasta responsável pela contratação;

7.2. Se o término do prazo de 30 (trinta) dias coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerarse-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

  
Luis Eduardo de Oliveira Pereira  
Secretário Municipal de  
Assistência Social



7.3.O documento de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser emitido em nome do Município de Queluz, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de quaisquer situações consideradas irregulares pelo Coordenador do CRAS e atestadas pelo Gestor da pasta, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, o CONTRATADO será notificado do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual;

7.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas ao CONTRATADO os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato;

## **8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **9.DAS SANÇÕES**

9.1.O CONTRATADO que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado, está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas

  
**Luis Eduardo de Oliveira Pereira**  
Secretário Municipal de  
Assistência Social





Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Queluz/SP;

c) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Queluz;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

f) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

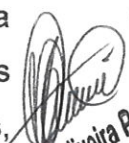
g) A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Queluz/SP, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses: Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente; Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO:

9.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

9.3. For multada e não efetuar o pagamento.

9.4. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Queluz são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período;

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.

  
Luis Eduardo de Oliveira Pereira  
Secretário Municipal de  
Assistência Social



9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Queluz, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

## DA RESCISÃO

9.8. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.9. A rescisão deste contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;


b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.9.1. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.

  
Luis Eduardo de Oliveira Pereira  
Secretário Municipal de  
Assistência Social





9.9.3. O CONTRATADO reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato é firmado com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

10.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Credenciamento nº02/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## **12. DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de Queluz/SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Queluz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Luis Edoardo de Oliveira Pereira  
Secretário Municipal de  
Assistência Social

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO (A): \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.

  
Luis Eduardo de Oliveira Pereira  
Secretário Municipal de  
Assistência Social